



EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 - 1ª REPUBLICAÇÃO (AUTORIZAÇÃO PARA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0056/2022-LIC)

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC – CNPJ nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, nº 310 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88020-900, por meio de sua Coordenadoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará, na forma da **Lei Federal nº 10.520/2002**, do **Decreto Estadual nº 2.617/2009**, do **Decreto Federal nº 10.024/2019**, **Decreto Federal nº 7.892/2013**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei Federal nº 8.666/1993**, bem como **Atos da Mesa nºs 149, de 30 de abril de 2020 e 195, de 16 de junho de 2020**, e **Autorização para Processo Licitatório nº 0056/2022-LIC (SE0536723)**, além de suas atualizações e demais normas aplicáveis ao objeto deste certame, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO** para aquisição do objeto por regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 21/09/2023

ABERTURA DA SESSÃO: 13:45 horas **DISPUTA DE LANCES:** 14:00 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <<http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>>

Nº DA LICITAÇÃO NO SISTEMA LICITAÇÕES-e: 1017935

TIPO: menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberta

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato impeditivo que impossibilite a realização da sessão pública na data marcada, esta fica transferida para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora anteriormente citados.

1 —DO OBJETO

1.1 — A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC - DDD) fixo-fixo e fixo-móvel, por meio de Enlace Digital E1, hoje com uma estrutura de 500 (quinhentos) ramais (passíveis de ampliação em caso de necessidade da ALESC), nas modalidades local e longa distância nacional, bem como Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC - DDI) com ligações para as Américas e o Resto do Mundo, e linhas fixas não residenciais a ser executado de forma contínua, sob demanda futura e eventual, conforme especificações e condições dispostas no Termo de Referência (Anexo I).

1.1.1 — Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema eletrônico e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.

2 —DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 — As despesas pertinentes ao objeto do presente edital correrão à conta da Ação Cód 001144 (manutenção e serviços administrativos gerais), na Fonte 0100, elemento cód. 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, sub-elementos cód. 3.3.90.39.58 – serviços de telefonia fixa - conforme documentos SEI 0536723, 0536741 e 0536742.

2.2 — O valor máximo aceitável para a contratação do objeto desta licitação é de R\$ 227.670,12 (duzentos e vinte e sete mil e seiscentos e setenta reais e doze centavos), conforme Planilha de Valores Máximos Admissíveis do

3 —DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

Anexo	I	Descrição do Objeto – PROJETO BÁSICO;
Anexo	II	Valores Máximos Admissíveis;
Anexo	III	Modelo de Proposta Comercial;
Anexo	IV	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação;
Anexo	V	Modelo de Declaração de que atende ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993;
Anexo	VI	Modelo de Declaração de Regularidade Fiscal;
Anexo	VII	Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
Anexo	VIII	Modelo de Declaração de que atende às Leis estaduais nº 10.732/98 e nº 16.003/13;
Anexo	IX	Minuta de Contrato.

4 —DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 — Poderá participar da presente licitação qualquer empresa que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do Item 12, que estiver devidamente credenciada no Banco do Brasil, por meio do site, e que desempenhe atividade compatível com o objeto desta Licitação.
- 4.2 — Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Banco do Brasil, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento para a correta utilização.
- 4.3 — Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ALESC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.4 — Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como que atende a descrição do objeto constante no Anexo I do presente Edital.
- 4.5 — O Banco do Brasil atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.
- 4.5.1 — Em caso de dúvidas quanto à utilização da plataforma, essas poderão ser sanadas por meio dos canais disponibilizados pelo Banco do Brasil (SAC 0800 729 0722 / Central de Atendimento 4004-0001 / site www.licitacoes-e.com.br).
- 4.6 — O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 4.7 — Não será admitida a participação de:
- 4.7.1 — empresas em regime de consórcio;
- 4.7.2 — empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 4.7.3 — sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
- 4.7.4 — empresas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o poder público estadual, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.7.5 — empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 4.7.6 — quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações elencadas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- 4.7.7 — empresas proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- 4.7.8 — empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/92;
- 4.7.9 — empresas que incorrerem em outros impedimentos previstos em Lei.

- 4.8 — É vedada a participação de licitantes que estejam sob aplicação de sanções estabelecidas na Lei 12.846/13.
- 4.9 — A participação neste Pregão importa para o licitante a aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.

5 — DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 5.1. O Licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante digitação da senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, a partir da data da liberação do Edital no site <http://www.licitacoes-e.com.br>, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.
- 5.1.1 — **O licitante deverá consignar**, de forma expressa no sistema eletrônico, **o valor total anual (estimado) ofertado para o objeto**, em reais (R\$), com até duas casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da sua execução.
- 5.1.2 — O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 5.1.3 — A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 5.2 — As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 5.2.1 — Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 5.2.2 — Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.
- 5.2.3 — A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.2.4 — O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.
- 5.2.4.1 — Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.
- 5.3 — As propostas terão **validade de 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 5.3.1 — Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6 — ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1 — A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <<http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>>.
- 6.2 — Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3 — Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7 — DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1 — O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 7.2 — Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 7.3 — A desclassificação poderá ocorrer também após a fase de lances, quando for analisada a proposta readequada e for constatado que a proposta apresentada não atende o edital.

8 — FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1 — Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2 — O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.3 — Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.4 — Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 8.5 — Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.6 — Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.7 — Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.8 — No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio <<http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>>.
- 8.9 — Neste Pregão o **modo de disputa adotado é o aberto**, assim definido no inciso I do art. 31 do Decreto federal n.º 10.024/2019.
- 8.10 — A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública (art. 32 do Decreto federal n.º 10.024/2019).
- 8.11 — Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.10 a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.12 — Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 8.10, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço mediante justificativa.
- 8.13 — O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 100,00 (cem reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9 — DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 9.1 — Para fazer jus ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, o licitante deverá estar registrado no sistema eletrônico como tal.
- 9.2 — Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.2.1 — A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 9.2.2 — não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da sub-condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 9.2.3 — no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 9.2.4 — a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 9.2.5 — na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

10 — DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 10.1 — Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema

eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.1.1 — A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.2 — A proposta de preços original devidamente atualizada com o último lance ofertado após a negociação e assinada pelo representante da empresa, conforme Anexo III, bem como outros documentos complementares eventualmente necessários, deverão ser encaminhados para o Pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 015/2023, através do e-mail licitacoes@alesc.sc.gov.br, em até 2 (duas) horas, contadas da solicitação do pregoeiro no sistema.

10.2.1 — O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo estipulado **para cada um dos itens** e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, conforme disposições contidas no presente Edital.

10.2.1.1 — Cada licitante deve elaborar suas próprias planilhas orçamentárias incluindo todos os dispêndios, equipamento e mão de obra que entenderem necessários para a conclusão do objeto de acordo com a especificação técnica.

10.2.2 — Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor pelo Pregoeiro.

10.2.2.1 — O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da ALESC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas (as suas expensas) externas, para orientar sua decisão.

10.2.2.2 — O proponente poderá oferecer os serviços referente aos itens 1, 2, 3 e 4 de forma ILIMITADA, desde que o valor anual do pacote não ultrapasse o valor máximo anual estimado.

10.2.2.3 — Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.2.2.4 — Preço Global: não se admitirá preço global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

10.2.2.5 — Preços Unitários: as propostas não poderão apresentar preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária da ALESC ou com preços manifestamente inexequíveis.

10.2.2.5.1 — Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global (total anual) quanto os valores unitários estimativos da contratação.

10.2.2.5.2 — Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste pregão.

10.2.2.6 — Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório.

10.2.3 — A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10.2.4 — Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, competindo à empresa licitante encaminhar para o e-mail licitacoes@alesc.sc.gov.br, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, a proposta de preço atualizada ao último lance ofertado após a negociação e, se necessário, dos documentos complementares.

11 — DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1 — O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de menor preço pelo valor total anual estimado, observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.

11.2 — O empate entre dois ou mais licitantes, ressalvada a condição estabelecida no item 8.4 deste Edital, somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as demais propostas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio.

11.3 — Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor **para a totalidade do serviço**.

11.4 — Não serão motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da

proposta de preços, que não venham causar prejuízo para a ALESC ou não firam os direitos dos demais licitantes.

11.5 — O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial Eletrônico da ALESC, disponível na internet, no endereço <http://www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembly>.

11.6 — Caso todas as Propostas de Preços sejam desclassificadas, o Pregoeiro poderá convocar todos os licitantes para que, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentem novas propostas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação.

12 — DA HABILITAÇÃO

12.1 — Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

12.2 — Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

b) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

d) Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado da Administração do Estado de Santa Catarina (<http://www.portaldecompras.sc.gov.br>).

12.3 — A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4 — Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.5 — Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação dos licitantes será realizada mediante a verificação dos seguintes documentos:

12.5.1 — Habilitação Jurídica:

12.5.1.1 — registro comercial, no caso de empresa individual;

12.5.1.2 — ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.5.1.3 — inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de mandato da diretoria em exercício;

12.5.1.4 — decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e prova de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.5.1.5 — certidão expedida pela Junta Comercial ou pela Receita Federal, comprovando a sua condição de ME ou de EPP, se for o caso (art. 3º da Lei Complementar nº 123/06).

12.5.2 — Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.5.2.1 — prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.5.2.2 — Certificado de Regularidade relativo ao FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal;

12.5.2.3 — caso o licitante seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar, também, a regularidade para com a

Fazenda do Estado de Santa Catarina, nos termos dos Decretos estaduais nºs 3.650/93 e 3.884/93 (www.sef.sc.gov.br);

12.5.2.4 — certidão conjunta fornecida pela Receita Federal, para satisfazer exigências referentes à:

a) Negativa de Débito (CND) junto à Previdência Social;

b) Quitação de Tributos e Contribuições Federais; e

c) Dívida Ativa da União.

12.5.2.5 — certidão negativa de débito estadual do domicílio ou sede do licitante proponente;

12.5.2.6 — certidão negativa de débito para com a Fazenda Municipal emitida pelo órgão municipal da sede/filial do licitante proponente;

12.5.2.7 — declaração de que o licitante não está cumprindo penalidade administrativa que o impeça de participar da licitação e que se compromete a informar a existência de fato impeditivo, conforme modelo Anexo IV;

12.5.2.8 — certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (art. 29, V, da Lei nº 8.666/93);

12.5.2.9 — declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de que não tem em seu quadro funcional nenhum menor de 18 anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não tem a seu serviço menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Anexo V;

12.5.2.10 — declaração de que atende às exigências das Leis estaduais nºs 10.732/98 e 16.003/13, regulamentada pelo Decreto estadual nº 1.694, de 23/08/13, de que mantém programas de capacitação de seus trabalhadores no que se refere à saúde e segurança do trabalho, conforme Anexo VIII;

12.5.2.11 — declaração de que seu representante legal encontra-se em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS e débitos trabalhistas), bem como atende a todas as exigências de habilitação constantes do edital próprio, conforme Anexo VI.

12.5.2.12 — Caso a documentação de habilitação não esteja em conformidade com o presente Edital, o licitante será inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta cuja documentação seja considerada válida.

12.5.3 — **Qualificação técnica:**

12.5.3.1 — **A LICITANTE** deverá apresentar no mínimo, 1 (um) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou atividades compatíveis em características com o objeto desta licitação e nota fiscal/fatura ou documento equivalente referente ao atestado apresentado que comprove a devida prestação dos serviços.

12.5.3.1.1 — Para os fins deste item, em função das parcelas mais relevantes, considera-se serviço pertinente e compatível a prestação de serviços de telefonia fixa com disponibilização dos seguintes quantitativos:

Item	Descrição	Quantidade Mínima
1 e 2	Ligações Locais – Fixo - Fixo e Fixo - Móvel	8.150 Minutos
3 e 4	Ligações Longa Distância Nacional	2.705 Minutos
5	Ligações DDI	8 Minutos
6	Instalação de entroncamento digital E1	1 link, padrão R2
7	Assinatura entroncamento digital E1 - mensal	Mínimo 6 meses de assinatura.
8	Assinatura básica cinquentena DDR - mensal	Mínimo 6 meses de assinatura de 5 cinquentenas.

12.5.3.2 — Não será considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, assim considerado: a empresa pertencente a um mesmo grupo controlado pela licitante, a empresa controladora da licitante ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da licitante.

12.5.3.3 — A execução do objeto deverá ser realizada por mão de obra qualificada, pessoal treinado e capacitado para tal, devidamente identificado e uniformizado, devendo ser respeitadas as normas técnicas pertinentes e

necessárias à execução de todos os serviços, bem como as normas que regulamentam a segurança do trabalho.

12.5.4 — Qualificação econômico-financeira:

12.5.4.1 — A comprovação de possuir boa situação financeira será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou superiores a 01 (um).

12.5.4.2 — As licitantes deverão apresentar Certidão negativa de falência ou concordata (recuperação judicial) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante (Art. 31, inciso II da Lei 8.666/93).

12.5.4.3 — As licitantes que, por sua natureza e dispositivo legal, estiverem dispensadas da apresentação de algum documento de habilitação, deverão apresentar declaração da instituição competente citando os dispositivos legais pertinentes.

12.5.5 — Notas Gerais:

12.5.5.1 — Juntamente com os documentos de habilitação, deverá ser encaminhada a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/200, conforme modelo Anexo IV;

12.5.5.2 — No que tange à documentação, a aceitação estará condicionada à conferência da sua autenticidade via internet ou junto ao órgão emissor.

12.5.5.3 — Os documentos de habilitação deverão estar válidos e em vigor, tendo-se como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

12.5.5.4 — Para o documento no qual não conste prazo de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua emissão, salvo para as situações, que pela sua própria natureza, não apresentem prazo de validade, como é o caso dos atestados de capacidade/ responsabilidade técnica.

12.5.5.5 — Quando da assinatura do contrato, serão aceitos documentos em fotocópias desde que autenticados em tabelionato de notas ou autenticados na Coordenadoria de Licitações e Contratos da ALESC, mediante a apresentação do documento original (art. 32 da Lei nº 8.666/93).

12.5.5.6 — Os documentos cuja autenticidade possa ser verificada por meio da internet estão dispensados da autenticação a que se refere o item anterior.

12.5.5.7 — Documento matriz/filial: os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante responsável pelo contrato e faturamento, com o número do CNPJ e endereço respectivos; em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.5.5.8 — O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

12.5.5.9 — No caso de impossibilidade de acesso aos sistemas mencionados no subitem anterior, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

12.5.5.10 — É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

12.5.5.11 — O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

12.5.5.12 — Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.5.5.12.1 — O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

12.5.5.12.2 — A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.5.5.12.3 — A não regularização da documentação, no prazo previsto na sub-condição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.5.5.13 — Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, inclusive no que tange a apresentação de

garantia (se for o caso), a licitante será declarada vencedora.

13 — DO RECURSO

13.1 — Declarado o licitante vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.1.1 — A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.1.2 — O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.1.3 — O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá encaminhar as razões do recurso para o e-mail protocologeral@alesc.sc.gov.br no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via e-mail, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.1.4 — Recebido o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou remeter o processo devidamente informado à autoridade superior para deliberação.

13.1.5 — O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.1.6 — Caso a licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da interposição do recurso.

13.1.7 — Dúvidas relativas ao protocolo das razões e contrarrazões dos recursos poderão ser esclarecidas no setor de Protocolo Geral da ALESC, no telefone (48) 3221-2532.

13.1.7.1 — Destacando que em atenção aos princípios regulamentadores do procedimento licitatório, todo o andamento dos recursos apresentados se dará via sistema - sendo devidamente disponibilizadas no site <http://www.licitacoes-e.com.br>, as documentações concernentes às razões, contra-razões, manifestação/decisão do pregoeiro e da autoridade superior, se for o caso.

13.1.8 — É assegurada vista dos autos às licitantes interessadas na Coordenadoria de Licitações e Contratos da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, localizada na Unidade Administrativa Presidente Aldo Schneider, 8º andar, sala 802 – Avenida Mauro Ramos 300, Centro, Florianópolis/SC, mediante agendamento prévio por intermédio dos telefones: (48) 3221-2766, 3221-2772, ou correio eletrônico (e-mail): licitacoes@alesc.sc.gov.br.

14 — DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 — O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante que, satisfeitas as condições do edital, apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL (estimado)**.

14.1.1 — O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

14.2 — A homologação deste Pregão compete ao Diretor Geral da ALESC, em atenção aos termos contidos no Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020.

15 — DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1 — A contratação será formalizada por intermédio da celebração de minuta contratual, na forma do Anexo IX e nas condições previstas neste Edital.

15.2 — Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, e terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para efetuar sua assinatura, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 — Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

15.2.2 — O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela ALESC.

15.3 — A convocação do licitante vencedor será procedida por notificação, efetuada por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

15.3.1 — A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à ALESC e **confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela**, não podendo alegar o desconhecimento do

recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

15.4 — Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante mantém as condições de habilitação.

15.4.1 — Se, depois de convocada, a licitante classificada em primeiro lugar deixar de atender as condições de habilitação, não comparecer ou recusar-se a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviço, responderá na forma da legislação vigente, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste Edital.

15.4.1.1 — Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

15.5 — A Licitante contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que, a critério da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, se façam necessários ao objeto contratado, conforme termos estabelecidos no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

15.6 — O contrato que se originar deste Edital poderá ser alterado unilateralmente pela ALESC, para melhor adequação às finalidades de interesse público (inciso I do art. 58 da Lei nº 8.666/93).

15.7 - Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

16 — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO, DOS VALORES E PAGAMENTO

16.1 — As obrigações da licitante contratada e da ALESC, as normas relativas à execução (dos níveis mínimos de serviço) e fiscalização do objeto deste certame, bem como os valores e as condições para o pagamento, estão previstos nos Anexos I (Termo de Referência) e IX (Minuta do Contrato), encartados neste Edital.

17 — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 — Pela inexecução total ou parcial do contrato a ALESC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, em conformidade com o art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e seus parágrafos:

17.1.1 — **Advertência** - no descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas e outras sanções eventualmente cabíveis e demais casos previstos em lei.

17.1.2 — **Multa de:**

17.1.2.1 — 10% (dez por cento) do valor da proposta vencedora/ contrato (total estimado), em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar a autorização de fornecimento, dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

17.1.2.2 — 1% (um por cento) por dia, limitado a 10%, sobre o valor total adjudicado do contrato, nos casos de:

17.1.2.2.1. Atraso injustificado para o início das atividades, e/ou a conclusão das fases Contratadas;

17.1.2.2.2. Suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;

17.1.2.2.3. Pela não substituição dos serviços recusados pela ALESC, no prazo estipulado;

17.1.2.2.4. No caso de deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não previstos nesta relação de multas, aplicada por ocorrência e por dia; e

17.1.2.2.5. Inexecução parcial da obrigação assumida, que enseje rescisão contratual.

17.1.2.3. Até 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pela execução do serviço desconforme com o especificado do Edital.

17.1.2.4. Até 20% (vinte por cento) do valor total da proposta vencedora/contrato, em caso de quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços, sem prejuízo de responsabilização nas esferas criminal e civil, na forma da lei.

17.1.2.5. A cada descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço exigíveis (previstos em contrato) será imputada pontuação à CONTRATADA. Sendo que, conforme a pontuação imputada por descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

Sanção	Pontuação acumulada
Advertência	1 (um) ponto
Advertência	2 (dois) pontos
Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	3 (três) pontos
Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	4 (quatro) pontos
Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	5 (cinco) pontos
Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	6 (seis) pontos
Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	7 (sete) pontos
Passível de Rescisão Unilateral do Contrato pela CONTRATANTE	8 (oito) pontos

17.1.2.6. Caso a CONTRATANTE necessite executar reparos em serviços realizados pela CONTRATADA (durante todo o período de garantia), por omissão da CONTRATADA, esta pagará pelos mesmos, a título de multa, independentemente das penalidades cabíveis, o valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizada.

17.1.3 — **Suspensão**, por até 2 (dois) anos, de participação em Licitações do Estado de Santa Catarina, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da Contratada.

17.1.4 — **Declaração de inidoneidade** para participar de licitações ou contratar com a Administração quando a inexecução decorrer de violação dolosa da Contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

17.2 — **Da multa**

17.2.1 — A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

17.2.2 — A sua aplicação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, deverá observar a seguinte ordem:

17.2.2.1 — mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

17.2.2.2 — mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

17.2.2.3 — mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

17.2.3 — A multa aplicada, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

17.2.4 — O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.2.4.1 — Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevada a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

17.2.5 — A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

17.2.6 — Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 10(dez) dias do término do prazo de entrega/ execução do objeto contratado.

17.2.6.1. Decorridos 10 (dez) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 10 (dez)

dias.

- 17.2.7 — Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.
- 17.2.8 — Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 17.2.9 — A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pelo Proponente vencedor, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

17.3 — Da Penalidade de Suspensão:

- 17.3.1 — A suspensão é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral tanto na ALESC quanto no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, nas seguintes situações:
- 17.3.1.1 — quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;
- 17.3.1.2 — quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;
- 17.3.1.3 — quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;
- 17.3.1.4 — quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;
- 17.3.1.5 — quando da reincidência da empresa receber qualquer das multas previstas no artigo anterior.
- 17.3.2 — A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial, implicará na suspensão da fornecedora junto à ALESC e ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA.
- 17.3.3 — A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

17.4 — Da Declaração de Inidoneidade:

- 17.4.1 — A declaração de inidoneidade (Art. 87, IV, LLC) tem abrangência sobre toda a Administração Pública, na forma do art. 6º, XI, da Lei nº 8666/93, compreendida como a “a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas”, e deverá ser aplicada nas seguintes situações:
- 17.4.1.1 — cometer fraude fiscal;
- 17.4.1.2 — apresentar documento falso;
- 17.4.1.3 — fizer declaração falsa;
- 17.4.1.4 — comportar-se de modo inidôneo;
- 17.4.1.4.1 — Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337F, 337G, 337H, 337I, 337J, 337K, 337L, e 337O do Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
- 17.5 — Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.
- 17.6 — A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

18 — DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 18.1 — Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@alesc.sc.gov.br, até as 19:00 horas, conforme termos estabelecidos no art. 24, do Decreto Federal nº 10.024, de 2019.
- 18.2 — O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 18.3 — Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para o certame, exceto

quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 — Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@alesc.sc.gov.br.

18.5 — O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

18.6 — As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

19 — DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

19.1 — Ao Diretor Geral da ALESC compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

19.1.1 — A anulação do Pregão induz à anulação do contrato.

19.1.2 — As licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.2 — O Diretor Geral da ALESC poderá ainda revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

20 — DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1 — É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.2 — A licitante contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

20.3 — No interesse da ALESC e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderão ser alteradas as condições do Edital, com base no que dispõe o § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93 e, especialmente, adiada a abertura da licitação.

20.4 — No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.5 — Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

20.6 — Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

20.7 — Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

20.8 — Cópia deste ato convocatório poderá ser obtida no site <http://www.licitacoes-e.com.br>, número da Licitação 1017935, no site da ALESC (<http://www.alesc.sc.gov.br>), no link 'Consultas – Licitações – Aviso de Licitação', Pregão Eletrônico nº 015/2023, ou na Coordenadoria de Licitações e Contratos da ALESC, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas, na Avenida Mauro Ramos 300, Centro, Florianópolis/SC - Unidade Administrativa Presidente Aldo Schneider, 8º andar, sala 802.

20.9 — As exigências e especificações constantes do Edital e todos os seus Anexos são complementares entre si.

20.10 — Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, bem como demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com as referidas leis.

20.11 — A Coordenadoria de Licitações e Contratos dirimirá eventuais dúvidas relativas a este Edital, desde que formuladas por escrito e endereçadas à ALESC pelos interessados, representantes legais ou prepostos da licitante interessada, até três dias úteis antecedentes ao dia fixado para o certame.

20.12 — A ALESC poderá emitir Nota de Esclarecimento para dirimir eventuais dúvidas sobre este Edital, a qual será publicada no sítio <http://www.licitacoes-e.com.br>, número da Licitação 1017935.

20.13 — As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Capital, no Município de Florianópolis, do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

Oberdan Francisco Ferrari
Coordenador de Licitações e Contratos

Leonardo Ulisses Moraes
Presidente da Comissão de Elaboração de Editais, Contratos e Cadastros

ANEXO I

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 - 1ª REPUBLICAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA

1. UNIDADE REQUISITANTE:

1.1. Diretoria Administrativa – Coordenadoria de Serviços Gerais.

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC - DDD) fixo-fixo e fixo-móvel, por meio de Enlace Digital E1, hoje com uma estrutura de 500 (quinhentos) ramais (passíveis de ampliação em caso de necessidade da ALESC), nas modalidades local e longa distância nacional, bem como Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC - DDI) com ligações para as Américas e o Resto do Mundo, e linhas fixas não residenciais a ser executado de forma contínua, sob demanda futura e eventual, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência, conforme distribuição abaixo:

Item	Descrição
1	Serviço telefônico Local em chamadas Fixo-Fixo
2	Serviço telefônico Local em chamadas Fixo-Móvel

3	Serviço telefônico Longa Distância Nacional - chamadas Intra-regional
4	Serviço telefônico Longa Distância Nacional - chamadas Inter-regional
5	Serviço telefônico DDI
6	Instalação de entroncamento digital E1
7	Assinatura entroncamento digital E1 (protocolo R2) - mensal
8	Assinatura básica cinquentena DDR - mensal

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Em face do real consumo de serviços telefônicos da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), torna-se imperativa a promoção de licitação que vise à contratação de serviços de telefonia, uma vez os citados serviços são imprescindíveis para viabilizar as atividades institucionais da ALESC, e o valor estimado da contratação supera o limite aplicável para dispensa de licitação.

3.2. O agrupamento da presente contratação em um lote único se justifica por razões operacionais e econômicas. O agrupamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) DDD e DDI. Assim, com ligações dentro do âmbito do território Nacional, para dentro e fora do Estado a seleção de uma única operadora e consequentemente, a utilização de um ÚNICO código para operações de ligações do tipo DDD, seja para dentro ou fora do Estado, reduzirá custos e suprimirá riscos operacionais decorrentes da gestão de mais de uma operadora, o que exigiria um significativo custo em campanha de comunicação para uso do código adequado para ligações de mesma característica (tipo DDD). As mesmas razões justificam o agrupamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) DDI, neste caso, dado o uso restrito deste serviço, no âmbito da ALESC, sua dissolução do todo não representaria nenhum atrativo a possíveis operadoras, assim sendo, com vistas a tornar os valores mais atrativos, optou-se por não se efetuar o parcelamento do objeto.

3.3. Os serviços de telecomunicações aqui almejados enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão. Tais serviços estão de acordo com a Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, que aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.

3.4. O STFC é classificado, quanto a sua abrangência, como serviço de telecomunicações de interesse coletivo. O STFC aqui tratado objetiva garantir a comunicação de voz pelos deputados, servidores e demais colaboradores da ALESC e suas unidades subordinadas, de forma que possibilite a comunicação externa ao ambiente de trabalho, em um ambiente de alta disponibilidade, integridade e confiabilidade. Simultaneamente é meio de acesso, ao referido Órgão, para os cidadãos em geral.

3.5. Os serviços aqui descritos são de NATUREZA CONTINUADA e essenciais para complementar o sistema de telecomunicações, bem como ao bom e pleno desempenho das atividades da ALESC. A interrupção destes serviços impactaria gravemente a execução da atividade fim do órgão, na medida em que constitui um dos principais meios de recebimento de informações dos cidadãos Catarinenses.

3.6. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais, por meio de sistema de telefonia

fixa disponível no mercado, com a manutenção de um contrato de Serviço de Telefonia Fixa Comutada que contemple tanto a realização de chamadas locais para telefones fixos e móveis, quanto das chamadas de longa distância nacionais e internacionais, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Item 1 – Serviço Telefônico Local em chamadas Fixo-Fixo

4.1.1. O serviço telefônico fixo comutado na modalidade Local compreende a realização de chamadas locais partindo dos telefones fixos, situados em Florianópolis para telefones fixos, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR).

Item	Descrição
1	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local: ligações originadas da Área Local em que está compreendido a cidade de Florianópolis para telefones fixos (VC1) nesta mesma área.

4.2. Item 2 – Serviço Telefônico Local em chamadas Fixo-Móvel

4.2.1. O serviço telefônico fixo comutado na modalidade Local compreende a realização de chamadas locais partindo dos telefones fixos, situados em Florianópolis para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR).

Item	Descrição
2	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local: ligações originadas da Área Local em que está compreendido a cidade de Florianópolis para telefones móveis (VC1) nesta mesma área.

4.3. Item 3 – Serviço Telefônico Longa Distância Nacional - INTRA- REGIONAL

4.3.1. O serviço telefônico fixo comutado na modalidade Longa Distância Nacional intrarregional compreende os serviços de telefonia intrarregionais (Região II), compreendidos como as ligações originadas de Florianópolis para os Estados do Acre, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Goiás, Tocantins, Rondônia e Distrito Federal.

4.3.2. O item 2 está dividido em 4 (quatro) subitens de acordo com o padrão tarifário das ligações telefônicas:

Subitem	Descrição
1	Serviço Telefônico LDN na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário (D1): ligações originadas dos telefones fixos da ALESC em Florianópolis e destinadas a telefones fixos e móveis cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 50 km.

2	Serviço Telefônico na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2): ligações originadas dos telefones fixos da ALESC em Florianópolis e destinadas a telefones fixos e móveis cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 51 a 100 km.
3	Serviço Telefônico na modalidade LDN compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3): ligações originadas dos telefones fixos da ALESC em Florianópolis e destinadas a telefones fixos e móveis cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 101 a 300 km.
4	Serviço Telefônico na modalidade LDN compreendido pelo Degrau Tarifário (D4): ligações originadas dos telefones fixos da ALESC em Florianópolis e destinadas a telefones fixos e móveis cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam acima de 300 km.

4.4. Item 4 - Serviço Telefônico Longa Distância Nacional - chamadas INTER- REGIONAL

4.4.1. O serviço telefônico fixo comutado na modalidade Longa Distância Nacional inter-regional compreende:

4.4.1.1. Serviço inter-regional (Regiões I e III): ligações originadas dos telefones fixos da ALESC em Florianópolis para os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima (Região I) e São Paulo (Região III).

4.4.2. O item 3 está dividido em 2 (dois) subitens de acordo com o padrão tarifário das ligações telefônicas:

Subitem	Descrição
1	Serviço Telefônico na modalidade LDN compreendido pelo Valor de Comunicação (VC2): ligações originadas dos telefones fixos da ALESC em Florianópolis e destinadas a telefones fixos e móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao de Florianópolis.
2	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade LDN compreendido pelo Valor de Comunicação (VC3): ligações originadas dos telefones fixos da ALESC em Florianópolis e destinadas a telefones fixos e móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao de Florianópolis.

4.5. Item 5 - Serviço Telefônico Fixo Comutado - Modalidade LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL

4.5.1. O serviço telefônico na modalidade Longa Distância Internacional compreende as ligações originadas dos telefones fixos da ALESC em Florianópolis e destinadas a telefones fixos e móveis no exterior. Os países de destino das ligações foram agrupados em Regiões, que correspondem aos seguintes subitens desse Grupo:

Subitem	Descrição
---------	-----------

1	Serviço Telefônico para Região 1 (R1): Estados Unidos, Canadá.
2	Serviço Telefônico para Região 2 (R2): Finlândia, Noruega, Suécia, Dinamarca, Argentina, Chile, Japão, Austrália, Portugal, França, Itália, Espanha, Reino Unido, Irlanda, Alemanha, Suíça, Bélgica, Holanda, Áustria, Israel, Coréia do Sul, China, Grécia.
3	Serviço Telefônico para a Região 3A (R3): Uruguai, Paraguai, Colômbia, Peru, Venezuela, Bolívia, Equador, México, Panamá, Andorra, Luxemburgo, Liechtenstein.
	Serviço Telefônico para a Região 3B (R3): Outros países da América e da Europa.
4	Serviço Telefônico para a Região 4 (R4): Outros países da Ásia, África, Oriente Médio, Oceania e Ilhas do Pacífico.
5	Serviço Telefônico para a Região 5 (R5): Outros países: Afeganistão, Timor Leste, Ilhas Cook, Nauru, Cuba, Vietnã, Coréia do Norte, Ilhas Nive e Tokelaua.
6	Serviço Telefônico para os Países da Região 6 (R6): Alemanha, Portugal, Itália, França, Espanha, Reino Unido, Suíça, Japão, Austrália, Chile, Israel, Suécia, Irlanda, Dinamarca, Noruega, Holanda, Bélgica, Áustria e Finlândia.

4.6. Item 6 - Instalação de entroncamento digital E1

4.6.1. A instalação de entroncamento digital, constitui um serviço único para a habilitação do serviço de telefonia local. Deste modo, a LICITANTE VENCEDORA deverá fornecer e conectar entroncamento digital de entrada e saída Digitais (E1) na Central Telefônica da ALESC, considerando-se o fornecimento e instalação de, no mínimo, 3 (três) entroncamentos digitais bidirecionais (E1) para tráfego de voz de capacidade de 30 (trinta) canais (cada link/entroncamento).

4.6.2. Os Troncos Digitais (E1) deverão ser fornecidos no **padrão R2**, instalados em modem óptico com redundância de fonte.

4.6.3. O quantitativo de entroncamento(s) de entrada e saída foi estabelecido com base na estrutura atual existente, visando evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico, objeto deste Termo de Referência. No entanto, em caso de necessidade de ampliação da atual estrutura futuramente, poderá ser requerido o aumento deste quantitativo.

4.6.4. A identificação das ligações para tarifação e faturamento será de acordo com os números de origem e destino presentes nas chamadas de voz entregues para a(s) operadora(s).

4.6.5. A estimativa de tráfego é apresentada no Anexo A deste Termo de Referência. O perfil indicado, no entanto, constitui fins meramente estimativos.

4.7. Item 7 - Assinatura entroncamento digital E1 (protocolo R2) - mensal

4.7.1. Assinatura básica mensal pela disponibilização do serviço de modo a atender os três links E1, e os 500 ramais (DDR) existentes na ALESC, cuidando de efetuar a migração do sistema existente, com a devida portabilidade numérica, garantida a continuidade regular dos serviços.

4.7.2. A entrega do serviço de telefonia fixa com entroncamento de Enlace Digital E1 e Linhas

Telefônicas Não Residenciais em pleno funcionamento em equivalência à necessidade do órgão, deverá utilizar o padrão R2, instalados em modem óptico com redundância de fonte, e garantir todos os serviços adquiridos, prestando suporte presencial sempre que necessário.

4.7.3. Garantir que a saída fornecida pela CONTRATADA deverá ser suficiente para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico conforme dimensionamento realizado pela CONTRATANTE.

4.7.4. Fornecimento e instalação de, no mínimo, 3 (três) entroncamentos digitais bidirecionais (E1) para tráfego de voz de capacidade de 30 (trinta) canais, nos seguintes termos:

4.7.4.1. O quantitativo de entroncamento(s) de entrada e saída foi estimado em função do quantitativo de atual de ramais da CONTRATANTE, visando evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico de objeto deste Termo de Referência, no entanto, caso esta situação se configure poderá ser requerido o aumento deste quantitativo.

4.7.4.2. A identificação das ligações para tarifação e faturamento será de acordo com os números de origem e destino presentes nas chamadas de voz entregues para a(s) operadora(s).

4.7.4.3. A estimativa de tráfego é apresentada no Anexo A deste Termo de Referência. O perfil indicado, no entanto, constitui fins meramente estimativos.

4.7.5. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 h (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

4.7.6. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias por semana.

4.7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação com o registro da numeração do protocolo de atendimento.

4.7.8. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima de 99,40% (percentual estabelecido no mercado comum, visualizado, inclusive no Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2021, do Ministério da Justiça e Segurança Pública). Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 4 (quatro) horas, podendo se estender para até 6 horas, em caso de necessidade de deslocamento do técnico.

4.8. Item 8 - Assinatura básica cinquentena DDR - mensal

4.8.1. A licitante vencedora, mediante assinatura básica de cinquentena, deverá disponibilizar o serviço de Discagem Direta a Ramal (DDR), dos 500 ramais existentes na ALESC, passíveis, inclusive, de ampliação em caso de necessidade.

4.8.2. A CONTRATANTE poderá solicitar à LICITANTE VENCEDORA a facilidade de portabilidade numérica do prefixo e MCDU da faixa de numeração atualmente utilizada pela CONTRATANTE, caso esta disponha de concordância do órgão cedente, independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.

4.8.3. Numeração Atual: 3221-2500 até 3221-2999.

4.8.4. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída e à alocação das faixas de numeração de ramais DDR serão fornecidos pela LICITANTE VENCEDORA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.

4.9. Poderá ser utilizada a tecnologia voz sobre IP (VOIP) para o transporte de pacotes das

ligações, porem para adaptação do equipamento atual deverá ser fornecimento adaptadores para E1 com sinalização R2 digital e compatíveis com o equipamento atual instalado, sendo que todo o equipamentos e links necessários deverão ser de responsabilidade da contratada, bem como garantir a qualidade nas ligações.

5. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

5.1. Com fins meramente estimativos, informa-se os quantitativos abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	
1	Ligações Locais – Fixo - Fixo	Minuto tarifável	6.600	Estimativa Mensal
2	Ligações Locais – Fixo - Móvel	Minuto tarifável	9.700	
3	Ligações Longa Distância Nacional DDD - Chamadas Intrarregionais	Minuto tarifável	4.450	
4	Ligações Longa Distância Nacional DDD - Chamadas Inter-Regionais	Minuto tarifável	960	
5	Ligações Internacionais DDI	Minuto tarifável	17	
6	Instalação de entroncamento digital E1	Unidade	03	Despesa Única
7	Assinatura entroncamento digital E1 - mensal	Unidade	03	Despesas Mensais (Mensalidade)
8	Assinatura básica cinquentena DDR - mensal	Cinquentena DDR	10	

6. DA PROPOSTA

6.1. O proponente deverá apresentar proposta de preço baseada em estimativa de tráfego, conforme as planilhas dos anexos deste Termo de Referência. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação.

6.2. A Planilha de Formação de Preços de que trata o Anexo B deste Termo de Referência deverá ser preenchida com os preços cotados (de modo a constar os valores unitários e totais), observando-se aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços aprovado pela ANATEL.

6.3. Elementos de custo como entroncamentos, faixas de numeração, adequações na rede da LICITANTE VENCEDORA, entre outros, não serão discriminados na Planilha de Formação de Preços, pois constituem insumos inerentes à prestação do serviço.

6.4. O proponente, levando em conta o perfil de tráfego informado, poderá oferecer percentual de desconto conforme disposto na Planilha de Formação de Preços.

6.5. A proposta que não indicar o percentual de desconto, este será considerado como de valor zero.

6.6. O proponente vencedor deverá apresentar, considerando seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, os valores finais após aplicação do percentual final de redução do Valor Anual.

6.7. Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta do vencedor incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços.

6.8. O percentual de desconto proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do proponente.

6.9. A CONTRATANTE poderá solicitar à LICITANTE VENCEDORA, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, quando o ofertado neste processo licitatório mostrar-se desvantajoso para a Administração.

6.10. Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que o proponente julgar necessárias ou convenientes.

6.11. Os preços deverão ser cotados mediante preenchimento da Planilha de Formação de Preços, constante do Anexo B deste Termo de Referência. O proponente deverá cotar todos os itens, sendo considerado para fins de classificação o menor valor global, correspondente ao total anual (estimado).

6.12. A proposta de preço deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias.

6.13. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação.

6.14. Conforme consta no anexo 2 do RICMS/SC, Art. 6º, II, bem como cláusulas primeira e segunda do Convênio do ICMS 24/03 indica a leitura do Ajuste SINIEF 10/12, são isentas as prestações de serviços de telecomunicação utilizadas por órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias, mantidas pelo poder público estadual, devendo o benefício ser transferido aos beneficiários, mediante redução do valor da prestação, em montante correspondente ao imposto dispensado. Assim sendo, o valor a ser ofertado já deverá considerar a não incidência do referido imposto (ICMS).

6.14. As microempresas, ao prestarem serviços que envolvam cessão de mão de obra, não podem valer-se dos benefícios tributários inerentes ao Simples Nacional, em razão da vedação contida no inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006. Suas propostas apresentadas em licitações, portanto, devem computar as contribuições para o “Sistema S” e os tributos federais.

6.15. O proponente poderá oferecer os serviços referente aos itens 1, 2, 3 e 4 de forma ILIMITADA, desde que o valor anual do pacote não ultrapasse o valor máximo anual estimado.

7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.1. A LICITANTE deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou atividades compatíveis em características com o objeto desta licitação e nota fiscal/fatura ou documento equivalente referente ao atestado apresentado que comprove a devida prestação dos serviços.

7.1.1. Para os fins deste item, em função das parcelas mais relevantes, considera-se serviço pertinente e compatível a prestação de serviços de telefonia fixa com disponibilização dos seguintes quantitativos:

Item	Descrição	Quantidade Mínima
1 e 2	Ligações Locais – Fixo - Fixo e Fixo - Móvel	8.150 Minutos

3 e 4	Ligações Longa Distância Nacional	2.705 Minutos
5	Ligações DDI	8 Minutos
6	Instalação de entroncamento digital E1	1 link, padrão R2
7	Assinatura entroncamento digital E1 - mensal	Mínimo 6 meses de assinatura.
8	Assinatura básica cinquentena DDR - mensal	Mínimo 6 meses de assinatura.de 5 cinquentenas.

7.2. Não será considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, assim considerado: a empresa pertencente a um mesmo grupo controlado pela licitante, a empresa controladora da licitante ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da licitante.

8. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1. Por se tratar de uma contratação para prestação de serviços de telefonia, cujo pagamento só ocorrerá após a conclusão e aprovação dos serviços, opta-se por dispensar maiores comprovações acerca das demonstrações contábeis e financeiras do licitante. Assim sendo, limita-se a exigência para fins de habilitação a comprovação de possuir boa situação financeira será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou superiores a 01 (um) e a apresentação de Certidão negativa de falência ou concordata (recuperação judicial) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante (Art. 31, inciso II da Lei 8.666/93).

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Permite-se a subcontratação com ressalvas. Tal possibilidade decorre dos mesmos fundamentos utilizados para ampliar a competitividade. Todavia, destaca-se que é vedada a subcontração total do objeto do contrato. Sendo admitida a subcontratação dos serviços listados, desde que previamente aprovada pela ALESC, devendo ainda à empresa indicada pela Contratada apresentar, antes da realização dos serviços, documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária para a realização do serviço.

9.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a ALESC pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

10.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer de seja sua forma de constituição, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter os serviços contratados na forma e qualidade estabelecidas neste Termo de

Referência.

11.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as obrigações legais e as despesas decorrentes da execução dos serviços.

11.3. Responder perante à ALESC e terceiros por danos causados dolosamente ou culposamente decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não eximindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado por esta Assembleia.

11.4. Arcar com todas as despesas decorrentes de atos praticados por seus representantes, relacionados à execução de serviços objeto deste Termo de Referência, ocorridos ou não nos recintos da ALESC.

11.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL, inclusive quanto à qualidade dos serviços e aos preços praticados.

11.6. Zelar pela perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

11.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, e em observância às boas técnicas, boas práticas, normas e legislações aplicáveis.

11.8. Supervisionar os serviços de forma a obter a operação correta e eficaz.

11.9. Prestar os serviços de forma constante e contínua, mantendo-os em perfeita ordem e disponibilidade.

11.10. Atender prontamente quaisquer solicitações ou exigências do representante da ALESC, inerentes ao objeto deste Termo de Referência.

11.11. Fornecer, na forma estabelecida pela ALESC, demonstrativo de utilização dos serviços inerentes ao objeto deste Termo de Referência.

11.12. Comunicar formalmente à ALESC qualquer anormalidade na execução dos serviços inerentes ao objeto deste Termo de Referência, prestando os esclarecimentos necessários.

11.13. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo estipulado neste Termo de Referência, qualquer anormalidade na prestação dos serviços.

11.14. Informar a necessidade de eventual interrupção na prestação dos serviços inerentes ao objeto deste Termo de Referência, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

11.15. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previdenciários e trabalhistas exigíveis, obrigando-se à adimpli-los tempestivamente, visto que a execução dos serviços inerentes ao objeto deste Termo de Referência não estabelece qualquer vínculo empregatício de seus funcionários com a ALESC.

11.16. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação, no que tange à acidentes trabalhistas, quando em execução ou em decorrência do objeto deste Termo de Referência, de seus empregados, ainda que a ocorrência se dê nas dependências da ALESC.

11.17. Executar os serviços em conformidade com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

11.18. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços inerentes ao objeto deste Termo de Referência, originários, vinculados por prevenção, conexão ou contingência.

11.19. Assumir a responsabilidade por encargos fiscais e comerciais inerentes ao objeto deste Termo de Referência.

11.20. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos e obrigações estabelecidos

neste Termo de Referência, não transfere ainda que subsidiariamente sua obrigação para a ALESC, nem poderá onerar os custos relacionados ao objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a empresa vencedora do certame deverá renunciar expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a ALESC.

11.21. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e com as orientações da ALESC observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.

11.22. Adotar as providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.

11.23. Registrar, por escrito, as ocorrências que possam ter implicações na execução dos serviços, bem como as reuniões realizadas entre os representantes designados pela ALESC e a CONTRATADA.

11.24. Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, assegurando, sob pena de responsabilidade, o sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas.

11.25. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste Edital, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.

11.26. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.

11.27. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, ressalvados os casos de interrupções programadas previamente informados à CONTRATANTE.

11.28. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, à CONTRATANTE, ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada.

11.29. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

11.30. Apresentar, mensal e sem ônus, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em formato FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br) ou planilha eletrônica (Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.

11.30.1. A CONTRATADA deverá apresentar o faturamento mensal individualizado por ramal.

11.31. A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.

11.32. Reconhecer os servidores indicados pela CONTRATANTE, para fiscalização do Contrato e realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.

11.33. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

11.34. Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que estes forem mais vantajosos à CONTRATANTE do que aqueles ofertados na proposta.

11.35. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.

11.36. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

11.37. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.

11.38. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão (Obrigação de sigilo).

11.39. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

11.40. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços ensejará à CONTRATADA responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

11.41. Usar as informações que serão disponibilizadas por meio deste Contrato somente nas atividades que, em virtude de Lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-las sob pena de rescisão imediata deste Contrato.

11.42. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

11.43. Prestar o serviço de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,90% (noventa e nove por cento e noventa centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 2 (duas) horas, conforme definido pela Resolução ANATEL nº 341 que trata do Plano Geral de Metas de Qualidade.

11.44. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

11.45. Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

11.46. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, ou a quem esta designar, em até 24 (vinte e quatro) horas (a contar da sua notificação), por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

11.47. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

11.48. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

11.49. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

11.50. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA, independente de solicitação.

11.51. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.52. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da CONTRATANTE, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

11.53. Comunicar à CONTRATANTE as interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis [\[EF1\]](#) , as quais somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE, ressalvados as interrupções programadas de ordem técnica.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública, que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados.

12.2. Adotar todas as providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.

12.3. Fornecer à CONTRATADA, por meio de documentação formal, informações suficientes à execução dos serviços contratados;

12.4. Solicitar à CONTRATADA, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços, desde que estas não modifiquem as características principais do mesmo e estejam dentro do escopo definido e acordado, e/ou comunicar quaisquer anormalidades que ocorram na prestação dos serviços.

12.5. Efetuar ateste da qualidade e aceite dos serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente.

12.6. Atestar a nota fiscal correspondente e autorizar o respectivo pagamento à CONTRATADA, desde que os serviços tenham sido realizados satisfatoriamente e aceitos pela CONTRATANTE.

12.7. Controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Referência.

12.8. Efetivar o pagamento das respectivas notas fiscais, em conformidade com as cláusulas deste instrumento, informando à CONTRATADA qualquer anormalidade.

12.9. Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ou problema que ocorra com a execução dos serviços.

13. DO CRONOGRAMA

13.1. Segue o cronograma físico-financeiro a ser executado:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO			
MARCO	EVENTO	RESPONSÁVEL	PAGAMENTO
AC	Assinatura do Contrato (AC)	CONTRATADA / CONTRATANTE	---
AC + 5 dias corridos	Reunião inicial	CONTRATADA /CONTRATANTE	---

AC + 30 dias corridos no máximo	Instalação dos troncos E1 e disponibilização numeração DDR	CONTRATADA	Pagamento único relativo ao item 6
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo	Prestação efetiva de serviços de Telefonia Fixa Comutada	CONTRATANTE	Pagamento mensal relativo aos itens 1,2, 3, 4 e 5.
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo	Disponibilização efetiva de entroncamento digital E1 – e cinquentena DDR	CONTRATANTE	Pagamento mensal relativo aos itens 7 e 8

13.2. A CONTRATADA deverá realizar a instalação dos troncos E1 e disponibilizar a faixa de numeração DDR em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do Contrato.

13.3. Caso a data de término ou início de um evento ocorra em um sábado, domingo e/ou feriado, será considerada como data de término ou início do evento a data do primeiro dia útil subsequente.

13.4. A CONTRATADA deverá participar de uma Reunião inicial na sede da CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias corridos a contar da assinatura do Contrato, com objetivo de absorver o conhecimento necessário para prestação dos serviços contratados.

13.5. Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA um Sistema de Gestão de Telefonia que deverá conter as seguintes ferramentas:

13.5.1 — Acesso gratuito ao sistema, operação e visualização totalmente na WEB;

13.5.2 — Controle de acesso por senhas;

13.5.3 — Gestão de demanda de consumo por usuário, grupo e/ou perfil;

13.5.4 — Gestão de consumo por minutos e/ou valores;

13.5.5 — Criação e alteração de grupos e perfis de usuários;

13.5.6 — Possibilidade de bloqueio e restrições por parte do gestor;

13.5.7 — Atualização dos dados;

13.5.8 — Gerador de relatórios para cada operação da Gestão em arquivos digitais;

13.5.9 — Habilitar os acessos de acordo com as necessidades da ALESC, sem acréscimo financeiro, quer a título de habilitação quer a título de outras taxa de serviço para ativação das linhas de acesso;

13.5.10 — Habilitar as linhas com base na portabilidade numérica (em manifestação por ocasião do momento da solicitação da linha), sem custo por esse serviço, mantendo os números dos telefones designados mediante contrato preexistente, independentemente da operadora do serviço a que estejam contratualmente vinculados.

14. DO RECEBIMENTO

14.1. Os serviços serão recebidos por servidor designado pela Administração, nas condições abaixo:

14.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega para verificação da conformidade, qualidade e quantidade dos produtos.

14.1.1.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a entrega dos serviços ocorreu em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, deverá ser notificada (por escrito) a empresa, ficando interrompido o prazo de recebimento definitivo, que voltará a correr do início após a substituição dos produtos e/ou componentes.

14.1.2. Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da conformidade qualitativa e quantitativa dos serviços e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, com antecedência mínima de 14 (quatorze) dias da data de vencimento, Fatura/Nota Fiscal dos serviços telefônicos prestados, acompanhada das comprovações de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

15.2 Desde que devidamente atestada e acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, a Fatura/Nota Fiscal será paga, no prazo máximo até 10 (dez) dias contados da data de sua protocolização, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, (preferencialmente no Banco do Brasil), após o serviço efetivamente realizado, conforme estabelecido no art. 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

15.2.1 O credor que não possuir conta-corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

15.3. A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

15.4. Caso haja aplicação de multa/glosa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ALESC em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

15.5. Caberá a CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços, objeto deste Contrato, no início de cada mês, expressa em moeda corrente, com prazo de vencimento em data única, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, deverá ser devidamente atestado por servidor designado pela CONTRATANTE.

15.6 A Fatura/Nota Fiscal a ser apresentada deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços telefônicos no período considerado, evidenciando, no mínimo, para cada linha telefônica, a identificação individual das chamadas com especificação do número chamado, do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado.

15.7 Caso haja possibilidade técnica, o período de faturamento deverá coincidir com o respectivo mês civil, sendo que, no mês de dezembro, deverá se encerrar no dia 31 (trinta e um).

15.8 Os serviços telefônicos objetos deste Termo de Referência deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a CONTRATANTE a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

15.9. Consoante aos incisos I e II, da Cláusula Primeira do Ajuste SINIEF 10/12 (alterado pelo

ajuste SINIEF 1/15), em se tratando de nota fiscal eletrônica, o valor dispensado (a título de ICMS) deverá ser informado nos seguintes campos:

15.9.1. para as versões anteriores a 3.10 da NF-e, nos campos “Desconto” e “Valor do ICMS” de cada item, preenchendo ainda o campo “Motivo da Desoneração do ICMS” do item com os códigos próprios especificados no Manual de Orientação do Contribuinte ou Nota Técnica da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e;

15.9.2. para as versões 3.10 e seguintes da NF-e, no “Valor do ICMS desonerado” de cada item, preenchendo ainda o campo “Motivo da Desoneração do ICMS” do item com os códigos próprios especificados no Manual de Orientação do Contribuinte ou Nota Técnica da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e”.

15.10. Ainda de acordo com a redação do Ajuste SINIEF 10/12, quando se tratar de documento fiscal diverso à Nota Fiscal Eletrônica o valor da desoneração do ICMS deverá ser informada em relação a cada item constante do documento fiscal, logo após a respectiva descrição, hipótese em que o valor total da desoneração deverá ser informado no campo “Informações Complementares”.

15.10.1. Caso não existam na NF-e os campos próprios para prestação da informação de que trata esta cláusula, o Motivo da Desoneração do ICMS, com os códigos próprios especificados no Manual de Orientação do Contribuinte ou em Nota Técnica da NF-e, e o Valor Dispensado, deverão ser informados no campo “Informações Adicionais” do correspondente item da Nota Fiscal Eletrônica, com a expressão: “Valor Dispensado R\$ _____, Motivo da Desoneração do ICMS, concedido a órgãos da Administração Pública Estadual, nos termos da legislação vigente”.

15.11. Só serão aceitas, para efeito de pagamento, as Notas Fiscais de Serviços/Faturas com serviços identificados e efetivamente utilizados, até o período correspondente. Não serão pagos serviços não utilizados.

15.12. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite.

15.13. Em sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

15.14. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

15.15. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada, constante dos anexos deste Termo de Referência.

15.16. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

15.17. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

16. DO CONTRATO

16.1. Será lavrado instrumento contratual com vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do ato legal, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por períodos

iguais e sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no inciso II, Artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

16.2. É facultado ao Pregoeiro, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

16.3. Após homologado o resultado deste Pregão, a ALESC convocará a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

16.3.1 — Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

16.3.2 — O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela ALESC.

16.4. A execução completa do contrato só acontecerá quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

17. DESCONTO

17.1 Tendo em vista o Perfil de Tráfego informado, em relação ao PLANO BÁSICO ou ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, a licitante poderá oferecer descontos sobre o valor das tarifas e preços dos serviços telefônicos compreendidos em sua proposta, sendo que, caso faça alguma oferta de tal natureza, deverá registrar, na(s) respectiva(s) Proposta de (s) de Preços (modelo apresentado no Anexo B), em campo apropriado, para cada serviço, o respectivo percentual.

17.2 Será admitido percentual de desconto de valor igual a zero.

17.3 Caso a(s) Proposta(s) de Preços (modelo apresentado no Anexo B) não contemple, nos devidos campos, a indicação de percentual de desconto, este será considerado como de valor zero.

17.4 Durante todo o período de vigência do contrato, é obrigatória a manutenção dos descontos originalmente concedidos.

17.5 Ao longo da execução contratual, quando os descontos inicialmente concedidos não expressarem as tarifas e preços efetivamente praticados para consumidores de perfil de tráfego semelhante, revelando-se, portanto, desvantajosos para a CONTRATANTE, à CONTRATADA deverá majorá-los, a fim de tornar as tarifas e preços dos serviços telefônicos ofertados atualizados com os benefícios concedidos e fielmente compatíveis com a realidade do mercado.

18. DO REAJUSTE

18.1 As tarifas do STFC, tanto na modalidade LOCAL, quanto na LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.

18.2 Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

18.3 Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

19. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo Coordenador de Serviços Gerais ou por servidor(es) da Diretoria Administrativa a ser(em) designado(s) pelo Diretor Administrativo.

19.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Diretoria Administrativa\Coordenadoria de Serviços Gerais, especialmente designado para este fim, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

19.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da ALESC não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

19.4. A empresa deverá indicar formalmente preposto, aceito pela ALESC, para, no decorrer da vigência do contrato, representá-la administrativamente sempre que for necessário.

20. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

20.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

20.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,90% (noventa e nove por cento e noventa centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 2 (duas) horas.

20.3. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da CONTRATANTE, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

20.4. Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRANTE, que notificará à CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3

Atraso na ativação dos serviços ou nas alterações de características, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1,0

21. DAS PENALIDADES

21.1. A licitante ou contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, no Edital e no Contrato formalizado, ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções estabelecidas no Edital que dentre elas deverá prever, a imposição de multas (a serem formalizadas por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93), nos seguintes casos específicos:

21.1.1 — 10% (dez por cento) do valor da proposta vencedora/ contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar a autorização de fornecimento, dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

21.1.2 — 1% (um por cento) por dia, limitado a 10%, sobre o valor total adjudicado do contrato, nos casos de:

21.1.2.1. atraso injustificado para o início das atividades, e/ou a conclusão das fases Contratadas;

21.1.2.2. suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;

21.1.2.3. pela não substituição dos serviços recusados pela ALESC, no prazo estipulado;

21.1.2.4. nos casos de deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não previstos nesta relação de multas, aplicada por ocorrência e por dia; e

21.1.2.5. inexecução parcial da obrigação assumida, que enseja rescisão contratual.

21.1.3. até 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pela execução do serviço desconforme com o especificado do Edital.

21.1.4. Até 20% (vinte por cento) do valor total da proposta vencedora/contrato, em caso de quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços, sem prejuízo de responsabilização nas esferas criminal e civil, na forma da lei.

21.2. A cada descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço exigíveis (previstos em contrato) será imputada pontuação à CONTRATADA. Sendo que, conforme a pontuação imputada por descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

Sanção	Pontuação acumulada
Advertência	1 (um) ponto

Advertência	2 (dois) pontos
Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	3 (três) pontos
Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	4 (quatro) pontos
Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	5 (cinco) pontos
Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	6 (seis) pontos
Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	7 (sete) pontos
Passível de Rescisão Unilateral do Contrato pela CONTRATANTE	8 (oito) pontos

21.3. A sua aplicação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, deverá observar a seguinte ordem:

21.3.1. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

21.3.2. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

21.3.3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

21.4. A multa aplicada, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

21.4.1 — O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

21.4.2 — Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevada a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

21.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

21.6. Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 10(dez) dias do término do prazo de entrega/ execução do objeto contratado.

21.7. Decorridos 10 (dez) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 10 (dez) dias, que será penalizado na forma do subitem 21.1.1, acrescida das imposições do subitem 21.1.2, que tratam dos percentuais das multas a serem aplicados.

21.8. A penalidade prevista do item 21.1.1. das Sanções Administrativas também poderá ser aplicada à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

21.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

21.10. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo

de força maior ou caso fortuito.

21.11. A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pelo Proponente vencedor, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

21.12. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

21.13. A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

22. DA PRECIFICAÇÃO

22.1. Em face da recomendada segregação de funções, a cotação de preço estimado deve ficar por conta da área competente, que deverá observar o modelo de planilha de preços proposto no Anexo B deste TR.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Em face da recomendada segregação de funções, a dotação orçamentária deve ficar por conta da área competente.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados ou do Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

24.2. Para dirimir as questões oriundas do Contrato, em se tratando de pessoa jurídica de direito público, deverá ser observado o competente foro da Sede da CONTRATANTE, conforme definido no art. 55, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93.

ANEXO A

PERFIS DE TRÁFEGO

As tabelas a seguir apresentam a quantidade estimada de minutos para cada grupo de itens, a ser contratada segundo a necessidade da ALESC.

Pode ser considerado que as ligações serão todas efetuadas em horário comercial, isto é, de tarifa cheia. Quanto ao tráfego de Fax (ITU T.38), pode-se considerar um percentual de 1% (um por cento) de chamadas de FAX em relação a quantidade total de chamadas.

A LICITANTE VENCEDORA deverá realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de interceptação de chamadas.

GRUPO 1 – MODALIDADE LOCAL

Serviço	QTD Mensal Estimada (minutos)
FIXO - FIXO	6.600
FIXO - MÓVEL	9.700

GRUPO 2 – MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

Serviço	QTD Mensal Estimada (minutos)
DDD - intra-regional	4.450
DDD - inter-regional	960

GRUPO 3 – MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL

Serviço	QTD Mensal Estimada (minutos)
Item 1 – R1	4
Item 2 – R2	4
Item 3 – R3	4
Item 4 – R4	2
Item 5 – R5	2
Item 6 – R6	1

As chamadas relativas ao Serviço de Longa Distância Internacional, não constituem nenhuma representatividade em relação às demais modalidades do STFC, não sendo consideradas na elaboração do perfil.

ANEXO B

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Para esta licitação de Lote Único, deverão ser preenchidos todos os itens da Planilha de Formação de Preços respectiva, segundo os quantitativos indicados nas tabelas do Anexo A.

Nos valores informados deverão estar compreendidos, além dos tributos, todos e quaisquer encargos que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.

Item	Descrição	Quantidade Anual Estimada de Minutos e/ou serviços (Quantidade Mensal x 12)	Preço Unitário (por Minuto Tarifável ou serviço) em R\$	Desconto Ofertado (%)	Tarifa Unitária (por minuto ou serviço) com aplicação do Desconto em R\$	Valor Anual Estimado em R\$
		(A)	(B)	(C)	(D)	(E)
1	Ligações Locais – Fixo-Fixo	79.200				
2	Ligações Locais – Fixo-Móvel	116.400				
3	Ligações Longa Distância Nacional DDD - Chamadas Intra-Regionais	53.400				
4	Ligações Longa Distância Nacional DDD - Chamadas Inter-Regionais	11.520				
5	Ligações Internacionais DDI - Tipo R1	48				
6	Ligações Internacionais DDI - Tipo R2	48				
7	Ligações Internacionais DDI - Tipo R3	48				
8	Ligações Internacionais DDI - Tipo R4	24				
9	Ligações Internacionais DDI - Tipo R5	24				
10	Ligações Internacionais DDI - Tipo R6	12				
11	Instalação Entroncamentos Digitais E1	3				
12	Assinatura Mensal dos 03 (três) Entroncamentos Digitais E1 (protocolo R2)	12				

13	Assinatura Básica Mensal Cinquentena DDR - para os ramais DDR existentes.	12				
Valor Total Anual Estimado da Contratação (F)						

Como calcular:

· **(D)** Tarifa Unitária por minuto com aplicação do Desconto

$$D = B \times [(1-C)/100]$$

Sendo:

B - Preço por Minuto Tarifável

C - Desconto Ofertado

· **(E)** Valor Anual Estimado (Item a Item)

$$E = A \times D$$

Sendo:

A - Quantidade Anual Estima da Minutos

D - Tarifa Unitária por minuto com aplicação do Desconto

· **(F)** Valor Total Anual Estimado da Contratação

F = Soma de todos os totais estimados (valores da coluna "E") dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.

ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 - 1ª REPUBLICAÇÃO

VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

Lote Único						
Item	Descrição	Quantidade Anual Estimada de Minutos e/ ou serviços (Quantidade Mensal x 12)	Preço Unitário (por Minuto Tarifável ou serviço) em R\$	Desconto Ofertado (%)	Tarifa Unitária (por minuto ou serviço) com aplicação do Desconto em R\$	Valor Anual Estimado em R\$
		(A)	(B)	(C)	(D)	(E)
1	Ligações Locais – Fixo-Fixo	79.200	R\$ 0,11	0	R\$ 0,11	R\$ 8.712,00
2	Ligações Locais – Fixo-Móvel	116.400	R\$ 0,46	0	R\$ 0,46	R\$ 53.544,00

3	Ligações Longa Distância Nacional DDD - Chamadas Intra-Regionais	53.400	R\$ 0,74	0	R\$ 0,74	R\$ 39.516,00
4	Ligações Longa Distância Nacional DDD - Chamadas Inter-Regionais	11.520	R\$ 0,76	0	R\$ 0,76	R\$ 8.755,20
5	Ligações Internacionais DDI - Tipo R1	48	R\$ 0,96	0	R\$ 0,96	R\$ 46,08
6	Ligações Internacionais DDI - Tipo R2	48	R\$ 3,05	0	R\$ 3,05	R\$ 146,40
7	Ligações Internacionais DDI - Tipo R3	48	R\$ 4,78	0	R\$ 4,78	R\$ 229,44
8	Ligações Internacionais DDI - Tipo R4	24	R\$ 9,32	0	R\$ 9,32	R\$ 223,68
9	Ligações Internacionais DDI - Tipo R5	24	R\$ 22,50	0	R\$ 22,50	R\$ 540,00
10	Ligações Internacionais DDI - Tipo R6	12	R\$ 25,53	0	R\$ 25,53	R\$ 306,36
11	Instalação Entroncamentos Digitais E1	3	R\$ 1.966,96	0	R\$ 1.966,96	R\$ 5.900,88
12	Assinatura Mensal dos 03 (três) Entroncamentos Digitais E1 (protocolo R2)	12	R\$ 5.349,61	0	R\$ 5.349,61	R\$ 64.195,32
13	Assinatura Básica Mensal Cinquentena DDR - para os ramais DDR existentes.	12	R\$ 3.796,23	0	R\$ 3.796,23	R\$ 45.554,76
Valor Total Anual Estimado da Contratação (F)						R\$ 227.670,12

Como calcular:

· **(D)** Tarifa Unitária por minuto com aplicação do Desconto

$$D = B \times [(1-C)/100]$$

Sendo:

B - Preço por Minuto Tarifável

C - Desconto Ofertado

· **(E)** Valor Anual Estimado (Item a Item)

$$E = A \times D$$

Sendo:

A - Quantidade Anual Estima da Minutos

D - Tarifa Unitária por minuto com aplicação do Desconto

· **(F)** Valor Total Anual Estimado da Contratação

F = Soma de todos os totais estimados (valores da coluna "E") dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.

ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 - 1ª REPUBLICAÇÃO

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico nº 015/2023 - 1ª Republicação:

Nome da empresa:

Endereço: Cidade:

CEP: - Estado: Fone/fax da empresa:

CNPJ nº: Banco: Agência: Conta corrente: E-mail:

Responsável pela assinatura do contrato (representante legal):

Fone/fax do representante:

A presente proposta tem como objeto o fornecimento dos serviços abaixo discriminados, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2023 - 1ª Republicação:

Lote Único						
Item	Descrição	Quantidade Anual Estimada de Minutos e/ ou serviços (Quantidade Mensal x 12)	Preço Unitário (por Minuto Tarifável ou serviço) em R\$	Desconto Ofertado (%)	Tarifa Unitária (por minuto ou serviço) com aplicação do Desconto em R\$	Valor Anual Estimado em R\$
		(A)	(B)	(C)	(D)	(E)
1	Ligações Locais – Fixo-Fixo	79.200				
2	Ligações Locais – Fixo-Móvel	116.400				

3	Ligações Longa Distância Nacional DDD - Chamadas Intra-Regionais	53.400				
4	Ligações Longa Distância Nacional DDD - Chamadas Inter-Regionais	11.520				
5	Ligações Internacionais DDI - Tipo R1	48				
6	Ligações Internacionais DDI - Tipo R2	48				
7	Ligações Internacionais DDI - Tipo R3	48				
8	Ligações Internacionais DDI - Tipo R4	24				
9	Ligações Internacionais DDI - Tipo R5	24				
10	Ligações Internacionais DDI - Tipo R6	12				
11	Instalação Entroncamentos Digitais E1	3				
12	Assinatura Mensal dos 03 (três) Entroncamentos Digitais E1 (protocolo R2)	12				
13	Assinatura Básica Mensal Cinquentena DDR - para os ramais DDR existentes.	12				
Valor Total Anual Estimado da Contratação (F)						

Como calcular:

· **(D)** Tarifa Unitária por minuto com aplicação do Desconto

$$D = B \times [(1-C)/100]$$

Sendo:

B - Preço por Minuto Tarifável

C - Desconto Ofertado

· **(E)** Valor Anual Estimado (Item a Item)

$$E = A \times D$$

Sendo:

A - Quantidade Anual Estima da Minutos

D - Tarifa Unitária por minuto com aplicação do Desconto

· **(F)** Valor Total Anual Estimado da Contratação

F = Soma de todos os totais estimados (valores da coluna "E") dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.

Observações:

a) Validade da proposta: 60 dias.

b) Esta licitante concorda integralmente com todas as exigências do Edital.

c) As notas fiscais emitidas serão preenchidas de acordo com a proposta, o consumo verificado no mês do exercício, e o Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2023.

d) Para esta licitação de Lote Único, deverão ser preenchidos todos os itens da Planilha de Formação de Preços respectiva, segundo os quantitativos estimados indicados na tabela.

e) Nos valores informados estão compreendidos, além dos tributos, todos e quaisquer encargos que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.

f) Tais valores foram estabelecidos em respeito aos preços máximos admissíveis, conforme previsto no Anexo II do Edital.

Florianópolis/SC, de de 2023.

Representante legal

(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 - 1ª REPUBLICAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

(nome da empresa), CNPJ nº , sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato impeditivo de sua habilitação no presente certame licitatório acima destacado, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Florianópolis/SC, de de 2023.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO V

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 - 1ª REPUBLICAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666/1993

(nome da empresa), com sede na (endereço da empresa), CNPJ , por seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Florianópolis/SC, de de 2023.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO VI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 - 1ª REPUBLICAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

(nome da empresa), com sede na (endereço da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº , licitante no certame acima destacado, promovido pela ALESC, declara, por meio de seu representante legal infra-assinado, R.G. nº , que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS e débitos trabalhistas), bem como atende a todas as exigências de habilitação constantes do edital próprio.

Florianópolis/SC, de de 2023.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO VII
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 - 1ª REPUBLICAÇÃO
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nome da empresa), com sede na (endereço da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal o(a) senhor(a) (nome do representante legal), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , DECLARA, para todos os fins e efeitos legais, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06.

Florianópolis/SC, de de 2023.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO VIII
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 - 1ª REPUBLICAÇÃO
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE ÀS LEIS ESTADUAIS Nº 10.732/98 E Nº 16.003/13

Para atendimento ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2023, promovido pela ALESC, a empresa(nome da empresa), com sede na (endereço da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal, DECLARA que atende às exigências das Leis estaduais nºs 10.732, de 07/04/1998, e 16.003, de 25/04/2013, esta última regulamentada pelo Decreto estadual nº 1.694, de 23/08/2013, mantendo em sua estrutura programas de capacitação de seus trabalhadores no que se refere à saúde e segurança do trabalho.

DECLARA, ainda, que se compromete a fornecer os comprovantes necessários quando assim solicitados pela Contratante.

Florianópolis/SC, de de 2023.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO IX
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 - 1ª REPUBLICAÇÃO
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº_/2023

Contratação de empresa na prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC - DDD) fixo-fixo e fixo-móvel, por meio de Enlace Digital E1, hoje com uma estrutura de 500 (quinhentos) ramais (passíveis de ampliação em caso de necessidade da ALESC), nas modalidades local e longa distância nacional, bem como Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC - DDI) com ligações para as Américas e o Resto do Mundo, e linhas fixas não residenciais a ser executado de forma contínua, sob demanda futura e eventual, conforme especificações e condições dispostas em Termo de Referência, com fornecimento de mão de obra qualificada e de todos os materiais necessários, que celebram entre si a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e a empresa _____, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO PREÂMBULO

- 1.1. **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ sob nº 83.599.191/0001-87, telefone (fax): (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (e-mail) licitacoes@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada por seu Diretor-Geral *Alexandre Lencina Fagundes* em conjunto com seu Diretor

1.2. **CONTRATADA:**_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _./_, com sede na Rua, nº _., SC, CEP_-
, neste ato representada por

1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Federal nº 10.520/2002;
- Decreto Federal nº 10.024/2019;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei Federal nº 8.666/1993;
- Ato da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020;
- Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Autorização para Processo Licitatório nº 056/2022-LIC (SEI 0536723 e 0536742);
- Processo SEI 22.0.000010641-4; e
- Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2023 - 1ª Republicação, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC - DDD) fixo-fixo e fixo-móvel, por meio de Enlace Digital E1, hoje com uma estrutura de 500 (quinhentos) ramais (passíveis de ampliação em caso de necessidade da ALESC), nas modalidades local e longa distância nacional, bem como Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC - DDI) com ligações para as Américas e o Resto do Mundo, e linhas fixas não residenciais a ser executado de forma contínua, sob demanda futura e eventual, com fornecimento de mão de obra qualificada e de todos os materiais necessários, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2023 - 1ª Republicação e seu Termo de Referência (Anexo I), na proposta da CONTRATADA e neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. Dá-se como valor total anual (estimado) para o presente Contrato a importância de R\$ (_____).

3.1.1. Os valores individuais a serem considerados para efeito de pagamento das faturas mensais (serviços efetivamente prestados), são aqueles apresentados na proposta vencedora da CONTRATADA e transcritos no demonstrativo abaixo:

#inserir planilha dos valores individuais e valor global da proposta#

3.1.2. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, de acordo com o consumo e os serviços efetivamente prestados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

3.1.3. A remuneração se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela CONTRATADA.

3.1.3.1. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

3.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

3.2.1. do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

3.2.2. da regularidade fiscal, constatada através da documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

3.2.3. do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal ou Fatura que tenha sido paga pela Administração; e

3.2.4. no caso de isenção do ICMS (prevista no RICMS/SC – Decreto Estadual nº 2870/2001 e alterações), a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal com o valor constante do empenho, bem como indicar o valor do desconto, à exceção do contribuinte enquadrado no Simples Nacional, da saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária ou de demais hipóteses previstas do RICMS/SC.

3.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.4. Caso haja aplicação de multa/glosa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ALESC em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

3.5. Caberá a CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços objeto, deste Contrato, no início de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, expressa em moeda corrente, com prazo de vencimento em data única, com a discriminação dos serviços efetivamente executados, que serão atestados por servidor designado pela CONTRATANTE.

3.5.1. Só serão aceitas, para efeito de pagamento, as Notas Fiscais de Serviços/Faturas com serviços identificados e efetivamente utilizados, até o período correspondente.

3.6. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite.

3.7. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

3.8. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança..

3.9. O pagamento poderá ser susinado pela CONTRATANTE quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações do Anexo I (Projeto Básico) do Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2023, ou quando rejeitados pela fiscalização, ou, ainda, por inadimplemento de qualquer cláusula deste Contrato.

3.9.1. A rejeição dos serviços suspende a obrigação de pagamento pela CONTRATANTE enquanto não sanadas, pela CONTRATADA, as irregularidades apontadas.

3.10. Os valores estabelecidos (conforme item 3.1.1) para esta contratação são fixos, únicos e irredutíveis (e incluem todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete, instalação e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato), no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas (no certame licitatório), salvo quando comprovadas as situações previstas no Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que atendidas às condições preconizadas neste Edital

3.11. Dentro do prazo de vigência do contrato, e mediante solicitação, sob pena de preclusão lógica, os preços contratados poderão ser reajustados, após o interregno de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - calculado e mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V. (I - IO) / IO$$

Onde:

R = Reajustamento procurado;

I = Índice correspondente à data em que o reajustamento é processado;

IO = Índice correspondente ao mês de recebimento das propostas;

V = Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

3.11.1. Nas ocasiões em que a CONTRATADA for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, seu interesse no reajuste do preço contratado.

3.12. As notas fiscais deverão ser preenchidas em total conformidade com a proposta da CONTRATADA e o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

3.13. A CONTRATANTE exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

3.13.1. Caso a CONTRATADA se enquadre no referido desconto, a Nota Fiscal deverá ser apresentada concedendo-se o desconto, devidamente discriminado no campo correspondente.

3.14. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente edital correrão à conta da Ação Cód 001144 (manutenção e serviços administrativos gerais), na Fonte 0100, elemento cód. 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, sub-elementos cód. 3.3.90.39.58 – serviços de telefonia fixa - conforme documentos SEI 0536723, 0536741 e 0536742 - do orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser resilido, aditado ou prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por períodos iguais e sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado e aditado para acréscimos ou supressões, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O regime de execução do presente Contrato dar-se-á de forma indireta e por meio de empreitada por preço unitário.

6.2. O objeto contratado será entregue de acordo com as especificações contidas neste Contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2023, seus Anexos e as condições consignadas na proposta apresentada pela CONTRATADA, a contar da formalização do instrumento de contrato.

6.3. Deverá ocorrer uma reunião inicial, na sede da CONTRATANTE, entre CONTRATANTE e CONTRATADA em até 5 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do presente instrumento de contrato, com o objetivo de absorver o conhecimento necessário para a prestação dos serviços contratados..

6.4. A CONTRATADA deverá realizar a instalação dos troncos E1 e disponibilizar a faixa de numeração DDR em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura deste Contrato.

6.5. Caso a data de término ou início de um evento ocorra em um sábado, domingo e/ou feriado, será considerada como data de término ou início do evento a data do primeiro dia útil subsequente.

6.6. Os serviços serão recebidos por servidor designado pela Administração, nas condições abaixo:

- 6.6.1. Provisoriamente, no ato da entrega para verificação da conformidade, qualidade e quantidade dos serviços/ produtos.
- 6.6.1.1. Se, após o recebimento provisório, for constatada a entrega dos serviços em desacordo com o especificado, deverá ser notificada (por escrito) a empresa, ficando interrompido o prazo de recebimento definitivo, que voltará a correr do início após a substituição dos produtos e/ou componentes.
- 6.6.2. Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da conformidade qualitativa e quantitativa dos serviços e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.
- 6.7. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, com antecedência mínima de 14 (quatorze) dias da data de vencimento, Fatura/Nota Fiscal dos serviços telefônicos prestados, acompanhada das comprovações de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.
- 6.8. Desde que devidamente atestada e acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, a Fatura/Nota Fiscal será paga, no prazo máximo até 10 (dez) dias contados da data de sua protocolização, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, (preferencialmente no Banco do Brasil), após o serviço efetivamente realizado, conforme estabelecido no art. 40, XIV, “a”, da Lei 8.666/93.
- 6.8.1 O credor que não possuir conta-corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).
- 6.9. Caso haja aplicação de multa/glosa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ALESC em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 6.10. Caberá a CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços, objeto deste Contrato, no início de cada mês, expressa em moeda corrente, com prazo de vencimento em data única, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, deverá ser devidamente atestado por servidor designado pela CONTRATANTE.
- 6.11. A Fatura/Nota Fiscal a ser apresentada deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços telefônicos no período considerado, evidenciando, no mínimo, para cada linha telefônica, a identificação individual das chamadas com especificação do número chamado, do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado.
- 6.12. Caso haja possibilidade técnica, o período de faturamento deverá coincidir com o respectivo mês civil, sendo que, no mês de dezembro, deverá se encerrar no dia 31 (trinta e um).
- 6.13. Os serviços telefônicos objetos deste Termo de Referência deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a CONTRATANTE a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.14. Consoante aos incisos I e II, da Cláusula Primeira do Ajuste SINIEF 10/12 (alterado pelo ajuste SINIEF 1/15), em se tratando de nota fiscal eletrônica, o valor dispensado (a título de ICMS) deverá ser informado nos seguintes campos:
- 6.14.1. para as versões anteriores a 3.10 da NF-e, nos campos “Desconto” e “Valor do ICMS” de cada item, preenchendo ainda o campo “Motivo da Desoneração do ICMS” do item com os códigos próprios especificados no Manual de Orientação do Contribuinte ou Nota Técnica da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e;
- 6.14.2. para as versões 3.10 e seguintes da NF-e, no “Valor do ICMS desonerado” de cada item, preenchendo ainda o campo “Motivo da Desoneração do ICMS” do item com os códigos próprios especificados no Manual de Orientação do Contribuinte ou Nota Técnica da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e”.
- 6.15. Ainda de acordo com a redação do Ajuste SINIEF 10/12, quando se tratar de documento fiscal diverso à Nota Fiscal Eletrônica o valor da desoneração do ICMS deverá ser informada em relação a cada item constante do documento fiscal, logo após a respectiva descrição, hipótese em que o valor total da desoneração deverá ser informado no campo “Informações Complementares”.
- 6.15.1. Caso não existam na NF-e os campos próprios para prestação da informação de que trata esta cláusula, o Motivo da Desoneração do ICMS, com os códigos próprios especificados no Manual de Orientação do Contribuinte ou em Nota Técnica da NF-e, e o Valor Dispensado, deverão ser informados no

campo "Informações Adicionais" do correspondente item da Nota Fiscal Eletrônica, com a expressão: "Valor Dispensado R\$ _____, Motivo da Desoneração do ICMS, concedido a órgãos da Administração Pública Estadual, nos termos da legislação vigente".

- 6.16. Só serão aceitas, para efeito de pagamento, as Notas Fiscais de Serviços/Faturas com serviços identificados e efetivamente utilizados, até o período correspondente. Não serão pagos serviços não utilizados.
- 6.17. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite.
- 6.18. Em sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.
- 6.19. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 6.20. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada, constante dos anexos deste Termo de Referência.
- 6.21. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.
- 6.22. A CONTRATADA assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento do objeto deste Contrato.
- 6.22.1. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.
- 6.23. Durante a execução do contrato deverão ser mantidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 6.24. **É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.**
- 6.24.1. Sendo admitida a subcontratação dos serviços listados, desde que previamente aprovada pela ALESC, devendo ainda à empresa indicada pela CONTRATADA apresentar, antes da realização dos serviços, documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária para a realização do serviço.
- 6.25. As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes do objeto deste Contrato possuirão vínculo exclusivamente com a empresa CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenizando por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço.
- 6.25.1. Todas as despesas decorrentes dos serviços (mão de obra, seguros, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários, incluindo os chips, aparelhos e carregadores/fontes bivolt, assim como os demais equipamentos necessários à realização dos serviços), dar-se-ão a expensas da CONTRATADA (art. 71 da Lei nº 8.666/93).
- 6.26. A ALESC reserva-se no direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço/objeto que estiver em desacordo com as especificações contidas no Edital e neste Contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93).
- 6.26.1. Na impossibilidade de serem refeitos os produtos/serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo daquele objeto será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.27. A entrega pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado junto ao documento fiscal.
- 6.28. O objeto deste Contrato será recebido definitivamente pelo Fiscal do Contrato (Coordenador de Serviços Gerais), após a devida inspeção ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais (art. 73, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93).
- 6.28.1. A fiscalização quanto à especificação do produto e os serviços ficarão sob a responsabilidade do titular da Coordenadoria de Serviços Gerais, ou servidor por ele designado, que por sua vez apontará eventuais falhas e defeitos constatados, se houverem, os quais deverão ser sanados pela CONTRATADA dentro do prazo previsto neste Contrato, com as devidas correções e substituição dos produtos solicitados pela ALESC.

6.29. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da ALESC não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

6.30. A empresa deverá indicar formalmente preposto, aceito pela ALESC, para, no decorrer da vigência do contrato, representá-la administrativamente sempre que for necessário.

6.31. Só serão aceitos equipamentos que possuem assistência técnica credenciada na cidade de Florianópolis/SC.

6.32. Cronograma físico-financeiro de execução do objeto:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO			
MARCO	EVENTO	RESPONSÁVEL	PAGAMENTO
AC	Assinatura do Contrato (AC)	CONTRATADA / CONTRATANTE	---
AC + 5 dias corridos	Reunião inicial	CONTRATADA /CONTRATANTE	---
AC + 30 dias corridos no máximo	Instalação dos troncos E1 e disponibilização numeração DDR	CONTRATADA	Pagamento único relativo ao item 6
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo	Prestação efetiva de serviços de Telefonia Fixa Comutada	CONTRATANTE	Pagamento mensal relativo aos itens 1,2, 3, 4 e 5.
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo	Disponibilização efetiva de entroncamento digital E1 – e cinquentena DDR	CONTRATANTE	Pagamento mensal relativo aos itens 7 e 8

6.33. Deverá ser disponibilizado Sistema de Gestão de Telefonia pela Contrata que deverá conter as seguintes ferramentas:

6.33.1 — Acesso gratuito ao sistema, operação e visualização totalmente na WEB;

6.33.2 — Controle de acesso por senhas;

6.33.3 — Gestão de demanda de consumo por usuário, grupo e/ou perfil;

6.33.4 — Gestão de consumo por minutos e/ou valores;

6.33.5 — Criação e alteração de grupos e perfis de usuários;

6.33.6 — Possibilidade de bloqueio e restrições por parte do gestor;

6.33.7 — Atualização dos dados;

6.33.8 — Gerador de relatórios para cada operação da Gestão em arquivos digitais;

6.33.9 — Habilitar os acessos de acordo com as necessidades da ALESC, sem acréscimo financeiro, quer a título de habilitação quer a título de outras taxa de serviço para ativação das linhas de acesso;

6.33.10 — Habilitar as linhas com base na portabilidade numérica (em manifestação por ocasião do momento da solicitação da linha), sem custo por esse serviço, mantendo os números dos telefones designados mediante contrato preexistente, independentemente da operadora do serviço a que estejam contratualmente vinculados.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 7.1.1. Capacitar seus empregados no que diz respeito aos procedimentos na execução do objeto, bem como instruí-los sobre os temas saúde e segurança do trabalho, conforme preceitua a Lei Estadual 16.003, de 25/04/13, regulamentada pelo Decreto Estadual 1.694, de 23/08/13.
- 7.1.2. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Edital, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato.
- 7.1.2.1. Os empregados não terão, em nenhuma hipótese, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 7.1.2.2. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação, no que tange à acidentes trabalhistas, quando em execução ou em decorrência do objeto deste Termo de Referência, de seus empregados, ainda que a ocorrência se dê nas dependências da ALESC.
- 7.1.2.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços inerentes ao objeto deste Contrato, originários, vinculados por prevenção, conexão ou contingência.
- 7.1.2.4. Assumir a responsabilidade por encargos fiscais e comerciais inerentes ao objeto deste Contrato.
- 7.1.2.5. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos e obrigações estabelecidos neste Contrato, não transfere ainda que subsidiariamente sua obrigação para a ALESC, nem poderá onerar os custos relacionados ao objeto, razão pela qual a empresa vencedora do certame deverá renunciar expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a ALESC.
- 7.1.3. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços e obras.
- 7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela Fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 7.1.4.1. Caso a CONTRATANTE execute esses reparos, por omissão da CONTRATADA, esta pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, competirá à CONTRATADA ressarcir o valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizados, a título de multa.
- 7.1.5. Responder perante à ALESC e terceiros por danos causados dolosamente ou culposamente decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não eximindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado por esta Assembleia.
- 7.1.5.1. Arcar com todas as despesas decorrentes de atos praticados por seus representantes, relacionados à execução de serviços objeto deste Contrato, ocorridos ou não nos recintos da ALESC.
- 7.1.6. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL, inclusive quanto à qualidade dos serviços e aos preços praticados. Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no tocante aos serviços contratados.
- 7.1.7. Solicitar a anuência da CONTRATANTE no caso da necessidade de subcontratação e para tanto seguir as regras constantes no Edital, disponibilizando para a Fiscalização a documentação da subcontratada, no sentido de demonstrar que cumpre os requisitos de qualificação técnica exigidos.
- 7.1.8. Executar os serviços no prazo determinado.
- 7.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 7.1.10. Desenvolver o projeto de acordo com as especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2023, alterando-as apenas com autorização por escrito da CONTRATANTE).
- 7.1.11. Desempenhar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados.
- 7.1.12. Manter os serviços contratados na forma e qualidade estabelecidas, zelando por sua perfeita execução.
- 7.1.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2023), neste contrato, e em observância às boas técnicas, boas práticas, normas e legislações aplicáveis.
- 7.1.14. Supervisionar os serviços de forma a obter a operação correta e eficaz.

- 7.1.15. Prestar os serviços de forma constante e contínua, mantendo-os em perfeita ordem e disponibilidade.
- 7.1.16. Atender prontamente quaisquer solicitações ou exigências do representante da ALESC, inerentes ao objeto deste Contrato.
- 7.1.17. Fornecer, na forma estabelecida pela ALESC, demonstrativo de utilização dos serviços inerentes ao objeto deste Contrato.
- 7.1.18. Comunicar formalmente à ALESC qualquer anormalidade na execução dos serviços inerentes ao objeto deste Contrato, prestando os esclarecimentos necessários.
- 7.1.19. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo estipulado neste Contrato, qualquer anormalidade na prestação dos serviços.
- 7.1.20. Informar a necessidade de eventual interrupção na prestação dos serviços inerentes ao objeto deste Contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.1.21. Executar os serviços em conformidade com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e com as orientações da ALESC observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.
- 7.1.22. Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, assegurando, sob pena de responsabilidade, o sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas.
- 7.1.23. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste Contrato, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.
- 7.1.24. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, ressalvados os casos de interrupções programadas previamente informados à CONTRATANTE.
- 7.1.25. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, à CONTRATANTE, ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada.
- 7.1.26. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
- 7.1.27. Apresentar, mensal e sem ônus, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em formato FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br) ou planilha eletrônica (Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.
- 7.1.27.1. A CONTRATADA deverá apresentar o faturamento mensal individualizado por ramal.
- 7.1.27.2. A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.
- 7.1.28. Reconhecer os servidores indicados pela CONTRATANTE, para fiscalização do Contrato e realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.
- 7.1.29. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 7.1.30. Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que estes forem mais vantajosos à CONTRATANTE do que aqueles ofertados na proposta.
- 7.1.31. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 7.1.32. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.
- 7.1.33. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão (Obrigação de sigilo).
- 7.1.34. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação,

respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

- 7.1.35. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços ensejará à CONTRATADA responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 7.1.36. Usar as informações que serão disponibilizadas por meio deste Contrato somente nas atividades que, em virtude de Lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-las sob pena de rescisão imediata deste Contrato.
- 7.1.37. Prestar o serviço de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,90% (noventa e nove por cento e noventa centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 2 (duas) horas, conforme definido pela Resolução ANATEL nº 341 que trata do Plano Geral de Metas de Qualidade.
- 7.1.38. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.1.39. Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 7.1.40. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, ou a quem esta designar, em até 24 (vinte e quatro) horas (a contar da sua notificação), por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
- 7.1.41. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 7.1.42. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 7.1.43. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA, independente de solicitação.
- 7.1.44. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da CONTRATANTE, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.
- 7.1.45. Comunicar à CONTRATANTE as interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis[EF1], as quais somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE, ressalvados as interrupções programadas de ordem técnica.
- 7.1.46. Manter quadro efetivo de pessoal com número suficiente para o cumprimento das obrigações deste contrato, sem interrupção, independentemente de qualquer motivo, como férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão.
- 7.1.47. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 8.1.1. Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública, que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados.
- 8.1.2. Adotar todas as providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 8.1.3. Fornecer à CONTRATADA, por meio de documentação formal, informações suficientes à execução dos serviços contratados.
- 8.1.4. Solicitar à CONTRATADA, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços, desde que estas não modifiquem as características principais do mesmo e estejam dentro do escopo definido e acordado, e/ou comunicar quaisquer anormalidades que ocorram na prestação dos serviços.
- 8.1.5. Efetuar ateste da qualidade e aceite dos serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente.

- 8.1.6. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 8.1.7. Atestar a nota fiscal correspondente e autorizar o respectivo pagamento à CONTRATADA, desde que os serviços tenham sido realizados satisfatoriamente e aceitos pela CONTRATANTE.
- 8.1.8. Controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Referência.
- 8.1.9. Efetivar o pagamento das respectivas notas fiscais, em conformidade com as cláusulas deste instrumento, informando à CONTRATADA qualquer anormalidade.
- 8.1.10. Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ou problema que ocorra com a execução dos serviços.
- 8.1.11. Exigir que os serviços sejam executados por pessoal capacitado e de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, proposta, contrato e normas técnicas, durante todo o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo Coordenador de Serviços Gerais ou por servidor(es) da Diretoria Administrativa a ser(em) designado(s) pelo Diretor Administrativo.
- 9.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Diretoria Administrativa\Coordenadoria de Serviços Gerais, especialmente designado para este fim, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.
- 9.3. A empresa deverá indicar formalmente preposto, aceito pela ALESC, para, no decorrer da vigência do contrato, representá-la administrativamente sempre que for necessário.
- 9.4. Competirá à Fiscalização apontar as deficiências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pela CONTRATADA, devendo esta proceder às correções e substituições dos serviços defeituosos, sob pena de glosa de valores.
- 9.5. A fiscalização pela Contratante não exime a Contratada, na forma da lei, da fiel execução do objeto contratado, ficando sob a responsabilidade da última todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

- 20.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 10.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,90% (noventa e nove por cento e noventa centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 2 (duas) horas.
- 10.3. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da CONTRATANTE, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.
- 10.4. Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRANTE, que notificará à CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3

Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3
Atraso na ativação dos serviços ou nas alterações de características, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1,0

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, em conformidade com o art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e seus parágrafos:

11.1.1. **Advertência** - no descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas e outras sanções eventualmente cabíveis e demais casos previstos em lei.

11.1.2. **Multa** de:

11.1.2.1. 10% (dez por cento) do valor da proposta vencedora/ contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar a autorização de fornecimento, dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

11.1.2.2. 1% (um por cento) por dia, limitado a 10%, sobre o valor total adjudicado do contrato, nos casos de:

11.1.2.2.1. atraso injustificado para o início das atividades, e/ou a conclusão das fases Contratadas;

11.1.2.2.2. suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;

11.1.2.2.3. pela não substituição dos serviços recusados pela ALESC, no prazo estipulado;

11.1.2.2.4. nos casos de deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não previstos nesta relação de multas, aplicada por ocorrência e por dia; e

11.1.2.2.5. inexecução parcial da obrigação assumida, que enseje rescisão contratual.

11.1.2.3. até 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pela execução do serviço desconforme com o especificado do Edital.

11.1.2.4. Até 20% (vinte por cento) do valor total da proposta vencedora/contrato, em caso de quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços, sem prejuízo de responsabilização nas esferas criminal e civil, na forma da lei.

11.1.3. Ademais, em conformidade com os níveis mínimos de serviço exigíveis, de acordo com a pontuação imputada à CONTRATADA, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

Sanção	Pontuação acumulada
Advertência	1 (um) ponto
Advertência	2 (dois) pontos

Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	3 (três) pontos
Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	4 (quatro) pontos
Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	5 (cinco) pontos
Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	6 (seis) pontos
Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	7 (sete) pontos
Passível de Rescisão Unilateral do Contrato pela CONTRATANTE	8 (oito) pontos

11.1.4. **Suspensão**, por até 2 (dois) anos, de participação em Licitações do Estado de Santa Catarina, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da Contratada; e

11.1.5. **Declaração de inidoneidade** para participar de licitações ou contratar com a Administração quando a inexecução decorrer de violação dolosa da Contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

11.2. Da multa

11.2.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

11.2.2. A sua aplicação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, deverá observar a seguinte ordem:

11.2.2.1. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

11.2.2.2. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

11.2.2.3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.2.3. A multa aplicada, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

11.2.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.2.4.1. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevada a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.2.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

11.2.6. Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 10(dez) dias do término do prazo de entrega/ execução do objeto contratado.

11.2.7. Decorridos 10 (dez) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 10 (dez) dias, que será penalizado na forma do subitem 11.1.2.1, acrescida das imposições do subitem 11.1.2.2, que tratam dos percentuais das multas a serem aplicados.

11.2.8. A penalidade prevista do item 11.1.2.1 das Sanções Administrativas também poderá ser aplicada à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

11.2.9. A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumida

11.2.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe

for imposta, dentro do prazo previsto.

11.2.11. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.3. Da Penalidade de Suspensão:

11.3.1. A suspensão é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral tanto na ALESC quanto no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, nas seguintes situações:

11.3.1.1. quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;

11.3.1.2. quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

11.3.1.3. quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;

11.3.1.4. quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação; e

11.3.1.5. quando da reincidência da empresa receber qualquer das multas previstas no artigo anterior.

11.3.2. A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário da ALESC e no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto à ALESC e ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;

11.3.3. A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

11.4. Da Declaração de Inidoneidade:

11.4.1. A declaração de inidoneidade (Art. 87, IV, LLC) tem abrangência sobre toda a Administração Pública, na forma do art. 6º, XI, da Lei nº 8666/93, compreendida como a “a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas”, e deverá ser aplicada nas seguintes situações:

11.4.1.1. cometer fraude fiscal;

11.4.1.2. apresentar documento falso;

11.4.1.3. fazer declaração falsa; e

11.4.1.4. comportar-se de modo inidôneo.

11.4.1.4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337F, 337G, 337H, 337I, 337J, 337K, 337L, e 337O do Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

11.5. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à CONTRATANTE.

11.6. A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à CONTRATANTE e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todo dano causado por imperícia técnica da CONTRATADA, de seus empregados, assim compreendidas suas possíveis subcontratações, mesmo que em área que não seja do objeto desse Edital, mas que venha a prejudicar a CONTRATANTE, será de responsabilidade da CONTRATADA.

12.2. A execução dos serviços deverá ser realizada por pessoal treinado e capacitado para tal.

12.3. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados ou do Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções

cabíveis.

12.4. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
(ALESC)

Nome da Empresa Contratada

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

XXXXXX
Representante Legal

Vitor Luiz Soares Bartelega
Diretor Administrativo

XXXXXXX
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **OBERDAN FRANCISCO FERRARI, Coordenador de Licitações e Contratos**, em 01/09/2023, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ULISSES MORAES, Presidente de Comissão Legal**, em 01/09/2023, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor Geral**, em 04/09/2023, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0935422** e o código CRC **FB50219C**.

22.0.000010641-4

0935422v2